



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 01 AO PL 08/2016

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

O parágrafo 1º da Lei nº 11.174, de 16 de setembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 1º O não cumprimento da presente Lei acarretará ao infrator:

I- Notificação pelo setor competente para regularização no prazo máximo de 15 (quinze) dias, não cumprindo o estabelecido em nova ação fiscalizatória, acarretará multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

S/S. 04 de abril de 2016.

José Apolo da Silva "Pastor Apolo"  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 02

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Altera o Art. 1º do PL nº 08/2016, que passa a ter a seguinte redação:


“Art. 1º Ficam introduzidos os parágrafos 1º e 2º no artigo 1º da Lei nº 11.174, de 16 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§1º Na primeira ação fiscalizatória, o estabelecimento que não se adequar ao estabelecido nesta Lei será notificado para realizar as devidas adequações dentro do prazo de 90 dias; sendo que o não cumprimento do estabelecido no "caput", após a notificação e o prazo transcorrido, acarretará imposição da penalidade de multa, na segunda ação fiscalizatória, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

§2º Na reincidência, a multa será cobrada em dobro e estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para implantação do sistema de captação de água de chuva em depósito de no mínimo 5.000 m<sup>3</sup> (cinco mil metros cúbicos).”  
(NR)

S/S., 07 de abril de 2016.

  
Carlos Leite  
Vereador

